



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

PROTÓCOLO Nº 184
Data 08/10/2013 9:35 Horas
[Assinatura]
Serviço de Expediente

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 08/10/13
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº , DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Proíbe a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo, institui a semana do Desarmamento Infantil e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anápolis e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas, no Município de Anápolis, a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo que sejam réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer natureza.

§ 1º A proibição de que trata este artigo inclui brinquedos que disparem bala, bola, espuma, luz, *laser* e assemelhados, que produzam sons ou que projetem quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo.

§ 2º A proibição de que trata este artigo não inclui armas de pressão, em especial as de ar comprimido, *airsoft* e *paintball*, assim definidas em regulamentação expedida pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam brinquedos devem afixar mensagens com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento não comercializa armas de brinquedo. "

Art. 3º As infrações ao art. 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais);

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

III - suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;

IV - cassação da licença de funcionamento.

§ 1º O Poder Executivo, em ato público e solene, promoverá a destruição das armas de brinquedo.

§ 2º O Poder Executivo, por meio de campanha educativa, em parceria com o comércio local ou com representantes da sociedade civil, pode oferecer retribuição aos possuidores e aos proprietários que entreguem suas armas de brinquedo.

Art. 5º Fica instituída a Semana do Desarmamento Infantil, a ser comemorada no município de Anápolis, na segunda semana de outubro, com campanhas sobre a prevenção da violência.

Art. 6º O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para esclarecer e difundir o teor e a importância desta Lei no processo de construção da cultura de paz e não violência em Anápolis, bem como deveres e sanções dela decorrentes.

Art. 7º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua regulamentação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.



Paulo de Lima

Vereador

PDT



JUSTIFICATIVA

A comercialização de armas de brinquedo pode ser proibida na cidade. A medida segue tendência já expressa por outras casas Legislativas do país, como a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Desde o dia 20 deste mês, está vedada, em Brasília, o comércio de armas de brinquedo. Também tramita na Câmara dos Deputados o projeto de lei 5.057/2013, que pretende vedar a fabricação e o comércio desses produtos em todo o país.

A de destacar que é uma iniciativa que vai além do âmbito educacional, pois toca em questões pertinentes à segurança pública, buscando atuar na redução da criminalidade. "O uso deste tipo de brinquedo pode estar relacionado ao aumento do número de crimes com arma de fogo que são cometidos hoje no Brasil. A criança não deve mexer com armas de fogo, nem de brincadeira. Precisamos mudar este cenário de violência", argumenta, que o artefato de brinquedo pode "aguçar a curiosidade por armas verdadeiras, trazendo malefícios à formação do menor."

O Estatuto do Desarmamento, instituído pela Lei 10.826/2003, já proíbe a fabricação, venda ou importação de brinquedos e réplicas de armas de fogo que possam ser confundidos com exemplares verdadeiros.



A medida faria parte do "incremento de políticas urbanas que visem a combater ou prevenir" as causas da violência, atuando como medida preventiva. O projeto de lei também pretende alinhar o projeto à campanha nacional de desarmamento, promovendo, em parceria com a Polícia Militar (PM), ações de devolução de armas de brinquedo, semelhantes às aquelas já praticadas com armas verdadeiras.

Caso o projeto seja aprovado, a lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando concedido aos comerciantes o prazo de 120 dias para se adaptarem à norma. E mais 180 dias após a sua regulamentação, o Poder Executivo não fornecerá alvará de funcionamento aos estabelecimentos irregulares. Eles também estarão sujeitos a advertência por escrito, multa, suspensão das atividades por trinta dias ou cassação da licença e encerramento das atividades.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013.

Paulo de Lima

Vereador

PDT